



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 32464168
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alienação de bens inservíveis e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tibau do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens permanentes inservíveis deste Poder Público Municipal, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. As Alienações acima mencionadas deverão ser inteiramente realizadas nos moldes da Lei nº 8.666/93 e a destinação do seu produto, atenderá ao disposto no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º. Os recursos oriundos dessas alienações serão usados na compra de novos veículos para esta Prefeitura.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados através da alienação dos veículos serão destinados as secretarias de Saúde e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos proporcionalmente com 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Artigo 3º. O pagamento dos bens arrematados durante o processo de alienação deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente específica. A entrega dos referidos equipamentos será efetivada após comprovação pelo agente financeiro.

Artigo 4º. Os procedimentos administrativos não previstos nesta Lei serão regulados pelo Edital, onde constarão o local, data, equipamentos e valores.

Artigo 5º. Nenhum feito durante e após a realização da alienação, será motivo para interposição de recursos, devolução ou exigências descabidas do valor alienado.

Artigo 6º. Após o Ato Administrativo de Alienação dos Bens, estes estarão à disposição de seus compradores, tão logo se confirme o pagamento, dando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a efetiva retirada dos bens do pátio pelo adquirente, onde foi efetuado o ato.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 29 de setembro de 2011.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação dos Veículos a serem Alienados pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

OTE	SUL	BENS DA PREFEITURA DE TIBAU DO	Valor inicial-avaliação
1.		Veículo-Saveiro 1.6 2003/2004 álcool e GNV de cor branca de placa: MZJ2469 RENAAM: 813642183	R\$ 8.500,00
2.		Veículo - Vw Kombi 2001/2001 gasolina e GNV de cor Branca Placa.MXZ 7822, RENAAM:751660639	R\$ 8.000,00
3.		Veículo - Kia Besta G Rotan MIE 2000/2001 Diesel de cor Branca Placa:MYD4351	R\$ 7.500,00
4.		Veículo - Kia Besta 3V RS2002/7J002 a Diesel de Cor Branca placa :MXO 7668 RENAAM:812301781	R\$ 7.500,00
5.		Veículo - Ford F 1000 Turbo XL Ano 1998 a diesel de cor vermelha Placa:MXO 2005 RENAAM: 696031787	R\$ 5.000,00
6.		Veículo - Ônibus Mercedes Bem: JOF 1315 1992/1992 a diesel de cor Banca KTO 5627 RENAAM: 319415945	R\$ 17.000,00
7.		Veículo - Ônibus Mercedes Benz/DF 1318 1995/1996 a diesel de cor branca de Placa:LAU 5408 RENAAM: 643845208	R\$ 18.500,00
8.		Veículo Caminhão Ford 12000 Placa: KOM 0031 de cor vermelha RENAAM 619496894	R\$ 16.000,00
9.		Trator Agrale	R\$ 9.000,00

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 29 de setembro de 2011.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Municipal